

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 24/04

DESPACHO DA CCP

Em 06 de janeiro de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades do controlador, Banco Santander Brasil S.A. e dos administradores do Banco Santander Noroeste S.A., pela não utilização, na incorporação do segundo pelo primeiro, do cálculo legal para a determinação das relações e substituição das ações dos acionistas não controladores da incorporada, bem como eventuais outras irregularidades atinentes à referida incorporação"."

Assunto: Prorrogação e unificação de prazo de defesa por solicitação do acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Dr. MAURO EDUARDO GUIZELINE e outros
LUIS CARLOS VAINI	MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
NORBERTO MARGARIDO TORTORELLI	MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
ANTONIO MOTA DE SOUSA HORTA OSÓRIO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
AURÉLIO VELO VALLEJO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOSE EDUARDO N. MARTINS	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
MIGUEL DE CAMPOS PEREIRA DE BRAGANÇA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
WALTER OTI SHINOMATA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

De ordem do Superintendente em exercício, do processo, Mário Luiz Lemos, comunico que foi prorrogado e unificado o prazo de defesa , formulado por BANCO SANTANDER BRASIL S.A., acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 24/04, por mais 30 (trinta dias) até 11/02/2006.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Coordenação de Controle de Processos Administrativos